



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição – Estado de
São Paulo**

LEI ORDINARIA Nº 2.206 DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição a realizar o transporte intermunicipal de passageiros;

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição autorizada a realizar, em **caráter excepcional e temporário**, o transporte intermunicipal de passageiros do Município de Santa Cruz da Conceição até o Terminal Rodoviário de Leme, conforme ajuste técnico realizado com o Ministério Público Estadual.

§ 1º Para a execução do serviço de que trata o *caput* deste artigo, a Prefeitura Municipal poderá utilizar recursos próprios para a aquisição, uso ou concessão de ônibus ou van, bem como para o custeio de combustível, manutenção e demais despesas operacionais necessárias mediante abertura de créditos ordinários, extraordinários, obtidos ou não mediante excesso de arrecadação.

§ 2º A autorização concedida por esta Lei visa suprir a lacuna na prestação de serviço essencial de transporte público intermunicipal, garantindo a mobilidade e o acesso da população a serviços e oportunidades na cidade de Leme.

Art. 2º O serviço de transporte intermunicipal autorizado por esta Lei será prestado em caráter temporário, perdurando por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada uma única vez, ou até que uma nova concessão seja



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição – Estado de
São Paulo**

licitada e efetivamente implementada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP) ou por outra entidade competente.

Art. 3º A tarifa a ser cobrada pelo serviço de transporte será subsidiada e suportada integralmente pela Prefeitura Municipal, considerando os custos operacionais envolvidos e a necessidade de garantir a acessibilidade do serviço à população de Santa Cruz da Conceição.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal vigente, podendo o Poder Executivo, se necessário, abrir créditos adicionais suplementares, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, inexistindo solução por parte do Governo Estadual e a ARTESP, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, iniciar estudos para a concessão do transporte público privado, mediante concessão e subvenção, estabelecendo as condições de operação, horários, itinerários, pontos de embarque e desembarque, e demais normas pertinentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 14 de abril de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

Sergio Jose Zaguetti
Chefe de Gabinete